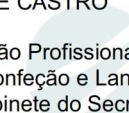


PROCEDIMENTO Nº. 639/21_SD
Aquisição de serviços de seguros

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
CARLA ARGENTINA TEIXEIRA DA
COSTA ARAÚJO
Técnico Responsável do Setor de
Aprovisionamentos
Data: 06-12-2021 12:11:40  globaltrustedsign.com

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ MANUEL ALMEIDA DE CASTRO
Director
Modatex - Centro de Formação Profissional da
Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios
Despacho n. 19/2018 do Gabinete do Secretário
de Estado do Emprego
Data: 06-12-2021 19:44:15  globaltrustedsign.com

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1º.
(Objeto)

1. O Objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, no fornecimento de serviços de seguros - CPV - 66510000 - Serviços de seguros
2. Preço base global é de 36.200€ (trinta e seis mil e duzentos euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido pelos seguintes lotes:
 - Lote 1 – Ramo automóvel 3.200€
 - Lote 2 - Acidentes de trabalho 17.000€
 - Lote 3 – Acidentes Pessoais 5.800€
 - Lote 4 - Multirrisco 9.800€
 - Lote 5 - Responsabilidade Civil de Exploração 400€
3. Preço contratual: Preço máximo que a entidade se propõe a pagar resultante da proposta do adjudicatário, incluindo todas as despesas.

ARTIGO 2º.
(Prazo de prestação dos serviços)

1. A prestação de serviços em causa tem início no dia 01 de janeiro do ano 2022 e decorre até 31 de dezembro de 2022.

ARTIGO 3º.
(Preço e Condições de pagamento)

1. O preço constante do contrato, correspondente ao período de vigência.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes só podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação a realizar, nos termos e moldes previstos nos nºs. 1 e 3 do artigo 292º. do CCP.
3. O pagamento das apólices deverá ser anual, contra a entrega do respetivo recibo e nelas deverá constar o respetivo numero de compromisso.

ARTIGO 4º.
(Sigilo)

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade adjudicante.

ARTIGO 5º.

(Contrato)

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar, no prazo solicitado para o efeito pela entidade adjudicante, toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação ao adjudicatário nos termos do nº. 100º. do CCP
3. São admitidas reclamações contra a minuta nos termos do artigo 102º. do CCP.
4. Em caso reclamação, de o órgão competente para a aprovação da minuta, notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 6º.

(Documentação)

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar a seguinte documentação indispensável à celebração do contrato:
 - a) Documento de Identificação dos Outorgantes
 - b) Cartão de Contribuinte ou do cartão de pessoas coletiva, conforme os casos;
 - c) Todos os documentos de habilitação exigidos no Programa do Procedimento
2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo e mediante autorização, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

ARTIGO 7º.

(Cessão da posição contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para os efeitos da autorização prevista no nº. anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55 do decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro.

ARTIGO 8º.

(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

ARTIGO 9º.

(Outros encargos)

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor, são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 10º.

(Gestor do contrato)

Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º-A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.

ARTIGO 11º.

(Foro competente)

1. Para resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou aspetos respeitantes ao procedimento de formação, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, o interessado aceita submeter-se ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.
2. Quando o litígio não possa ser resolvido por meios gratuitos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12º.

(Prevalência)

1. Farão parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos.
 - c) O caderno de Encargos
 - d) A proposta adjudicada
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestadas pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º. do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º.
4. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças de procedimento com elas desconformes.

PARTE II

ARTIGO 13º.

(Especificações técnicas)

Subscrição de seguros diversos, nos termos e condições previstas no mapa anexo ao presente Caderno de Encargos (Mapa de Seguros 2020).

ARTIGO 14º.

(Dever de Colaboração)

O MODATEX obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de seguros e ao cumprimento da legislação de trabalho.

ARTIGO 15º.

(Avaliação de Fornecedores)

No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade em vigor no Modatex, os fornecedores serão avaliados de acordo com a política de avaliação de fornecedores vigente divulgada em <https://www.modatex.pt/article/avaliacao-fornecedores.html>.